Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5451/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3319/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1967209 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PENSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. PROFESSOR. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100 % DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a LUZIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES na condição de cônjuge do segurado falecido Adeir Leite Rodrigues, servidor aposentado da Secretaria de Estado de Educação no cargo de Professor, 155/D/III, código 60086.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *'a'*, 44, I, 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a LUZIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES na condição de cônjuge do segurado falecido Adeir Leite Rodrigues, conforme Portaria "AGEPREV" n. 252/2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial n. 9.847.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.*

*Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.*

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP